



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 87, DE 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 43, DE 2023

PROPOSIÇÃO: Institui o Carnaval de Rua como Evento Oficial do Município de Cascavel.

PROPONENTE(S): Vereadores Professora Liliam / PT, Professora Beth Leal / Republicanos, Serginho Ribeiro / PDT, Policial Madril / PSC, Tiago Almeida / União Brasil, Edson Souza / MDB, Dr. Lauri / PROS


RELATOR: Vereador Misael Junior / PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:

30/05/23 às 11:22


DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel O Carnaval de Rua, a ser celebrado anualmente.

Afirma a Justificativa:

“ Em Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis no dia 26 de abril de 2023, a fim de debater com os Poderes Legislativo e Executivo, bem como com a sociedade civil organizada, o tema "Carnaval de Rua em Cascavel", surgiram diversos apontamentos acerca da necessidade de se discutir de forma mais aprofundada a cultura popular no município. Os agentes que participaram da referida audiência apresentaram diversas demandas, propostas de aprimoramento da legislação municipal e das políticas públicas para o setor, bem como os desafios para a construção do carnaval de Cascavel e dos movimentos culturais. Sendo este o contexto, ao final do referido encontro, foi sugerido como um dos encaminhamentos a propositura de Projeto de Lei a fim de incluir o Carnaval de Rua como Evento Oficial do Município. O encaminhamento foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Dessa forma, a proposição que apresentamos à apreciação dos Nobres Pares objetiva efetivar um



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

dos encaminhamentos aprovados em audiência pública, um vez que acreditamos que a cultura é extremamente importante para a identidade do povo, devendo ser valorizada, incentivada e democratizada por meio de políticas públicas, as quais serão o principal objeto do evento oficial que pretendemos instituir. [...]”

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A temática do evento que se pretende incluir no calendário de eventos municipal é de grande relevância diante da necessidade de preservação de movimentos culturais e da responsabilidade dos órgãos federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios em proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme o disposto no Art. 23, inciso V da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 43/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Misael Junior
Vereador / PSC / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 43/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de Maio de 2023.



Mazutti

Vereador / PSC



Cidão da Telepar
Vereador / PSB